



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 041/2023

Funcionamento DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E
LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS,
REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER
VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS .

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, as Sras **LARA PENA ROSA** , brasileira, menor impúbere, estudante, solteira, nascida em 08/06/2009, Cédula de Identidade n° 21221036-04, SSP-Ba, expedida em 09/08/2013, inscrita no CPF n° 060.831.445-; **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS**, brasileira, menor impúbere, solteira, nascida em 30/01/2017, inscrita no CPF n° 097.103.435-48, neste ato **representadas por seus genitores, LUMA PENA ROSA BASTOS**, brasileira, nascida em 20/11/1991, Cédula de Identidade n° 048.249.535-96, inscrita no CPF n° 097.103.435-48 e **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, brasileiro, nascido em 19/07/1990, Cédula de Identidade n° 13547636400 SSP-Ba, inscrito no CPF n° 049.375.525-03, casados entre si com comunhão parcial de bens , casamento realizado em 22/06/2016, ambos residentes na Rua Castro Alves, n° 101 Centro Pojuca-Ba daqui por diante denominada **LOCADOR**, na qualidade de proprietários/titulares do imóvel localizado na Rua J J Seabra, 185, Centro, Pojuca - Bahia, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

LuapBast

Lara



CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua J J Seabra, 185, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência desta locação, é de **23/02/2023 a 23/02/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único : O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado no Banco C6, agência nº 0001, Conta nº 13794454-3 de titularidade de HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.



Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IGPM. Na falta deste, ou na eventualidade do referido apresentar valores negativos, outro que retrate a cumulação inflacionária do período. O pagamento do Reajuste poderá ser feito por Apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15000000

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.077

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.12.12

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade precípua o funcionamento da própria Secretaria, consoante especificações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, pelo índice do IGPM, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

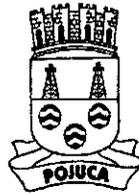
O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro (vide cláusula 9ª) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

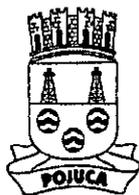
O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

HUAPB010

LOCADOR

LOCADOR

LARA PENA ROSA E MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS, REPRESENTADAS POR LUMA PENA ROSA BASTOS E HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS.

TESTEMUNHAS:

Edmundo Galvão Amador de ^{Almeida} ~~Almeida~~ CPF/CNPJ: 105.342.385-90

CPF/CNPJ:

95 5.844635-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**
CPF: **049.375.525-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:23 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **FAF5.B244.83CF.AF39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Prefeitura Municipal de Santos
**Autenticidade
de internet**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231122602

NOME	
HELDER VINICIUS A PORCIUNCULA BASTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	049.375.525-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Assinatura
Prefeitura Municipal de Póvoa
Atividade de Póvoa
Cidade
via internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/IMF: 13.805.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000186/2023

Contribuinte: **MARIA FLOR PENA ROSA BASTOS E LARA PENA ROSA BASTOS**

Inscrição Imobiliária: **01.03.010.0251.002** CPF/CNPJ: **097.103.435-48**

Endereço: **RUA J. J. SEABRA, 185 CENTRO**

POJUCA - BA - CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 13/02/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **14/05/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **2100060918**

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização e Receita Municipal

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal



Emissor: GUSTAVO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiando os Fazeres da Silva
Certificação de Autenticidade
Superintendência de Controle Orçamentário e
Fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS
CPF: 049.375.525-03
Certidão nº: 7907929/2023
Expedição: 23/02/2023, às 08:32:15
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **049.375.525-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Aute...
de...

Thais Alves dos Santos
Prefeitura Mun. de Santos
Thais Alves dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

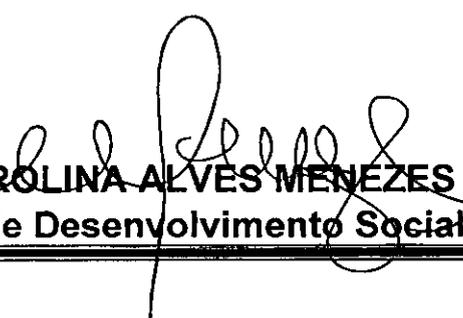
Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência - a viger de 23/02/2023 a 23/02/2024

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

23 / 02 / 2023

MARIA VALERIA DE JESUS SANTOS
CHEFE DE SETOR

ASSESSORIA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DE CONTRATO Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

ONDE LÊ-SE

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

LEIA-SE

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0042

Visto

A Secretária de Fazenda

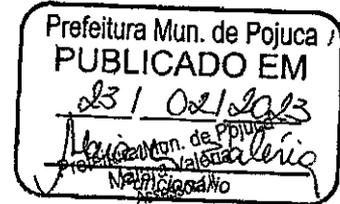
Pojuca, 23 de Fevereiro 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

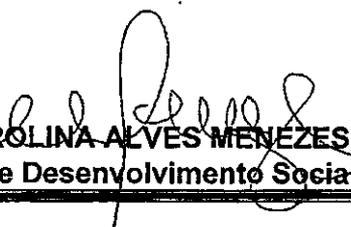
Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência - a viger de 23/02/2023 a 23/02/2024

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKE0NZA5NTFFMTVCQJLENE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

13 / 02 / 2023

MARIA VALERIA DE JESUS SANTOS
PREFEITA
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DE CONTRATO Nº. 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada – HELDER VINICIUS ANDRADE PORCIUNCULA BASTOS E LUMA PENA ROSA BASTOS

ONDE LÊ-SE

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua A, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

LEIA-SE

Objeto – Locação de Imóvel situado na Rua J J Seabra, nº 185, Centro, Pojuca-BA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 12 (doze) meses.

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06